

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEP. FRANCISCO LOPES DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 375/96.

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de MARÇO de 19 96
Em, 13 de 03 de 19 96

Reconhece de Utilidade Pública
à Associação Santos Dias e
dá outras providências

[Assinatura]
Presidente

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Santos Dias, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1996

[Assinatura]
Francisco Lopes da Silva
Dep. Estadual - PT

Assessoria ao Plenário
Consteu no Expediente

Em 14 de 03 de 19 96

[Assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

JUSTIFICATIVA

A Associação Santos Dias, com sede e foro na cidade de João Pessoa, presta um importante papel no processo de construção e expansão da cidadania e na conquista de direitos para os setores marginalizados da sociedade. A Entidade promove treinamentos, cursos de capacitação e formação política, debates e seminários sobre temas atuais, que auxiliam na formação política das comunidades assistidas pela Associação. Seu público alvo expande-se entre os setores urbano e rural. O seu maior objetivo é a edificação de um quadro social mais humano, onde as classes menos favorecidas da sociedade possam usufruir da cidadania plena. Assim, consideramos importante o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Santos Dias, como forma de fortalecer o trabalho desenvolvido pela Instituição em questão.

João Pessoa, 13 de março de 1996

[Assinatura]
Francisco Lopes da Silva
Dep. Estadual-PT

João Pessoa, 29 de fevereiro de 1996



OFÍCIO Nº 001/96

DA : ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS

**PARA : Gabinete do Vereador Dr. Ricardo Coutinho
Câmara Municipal de João Pessoa-PB**



**ASSUNTO: Histórico da Associação Santo Dias / Reconhecimento de utilidade pública perante a
Constituição**

A ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS é uma entidade civil, não governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica - fundada em 13 / 12 / 1982 (treze de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois). É filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos e tem registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) sob o nº. 23022.002390/91-56.

I - Público Alvo : A classe popular via formação.

1 - No setor urbano: Mulheres (a maior parte), homens, crianças e adolescentes de vários bairros da grande João Pessoa.

2 - No setor rural: Mulheres, crianças e adolescentes e homens da pequena produção,

II - Nossa Articulação Política Defende :

- ... o acesso a plena cidadania dos explorados (as);
- ... a formação de novos quadros de lideranças no meio popular ;
- ... a participação popular na elaboração das políticas públicas ;

PROMOVE :

- ... Oficinas, treinamentos, cursos de capacitação e formação, encontros, debates, seminários e assembleias.



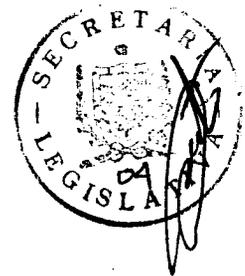
ARTICULA :

... Movimentos populares de mulheres, crianças e adolescentes, trabalhadores, ong's, associações, entidades locais - regionais e nacionais.

MANTÊM :

... Três programas :

- 1 - A Saúde das Crianças e Adolescentes na Escola Verde;
- 2 - A Formação das Mulheres do Meio Popular;
- 3 - Programa Terra : a) Solo urbano na periferia da grande João Pessoa (bairros populares e favelas)
b) A pequena produção no litoral sul paraibano



1 - O Programa Saúde das Crianças e Adolescentes na Escola Verde trata de todos os direitos da criança e do adolescente , tendo como referência o Estatutos da Criança e do Adolescente, incluindo as dimensões ecológicas a partir do ambiente maravilhoso do pomar e seus 21 (vinte e um) espécies de frutos, a horta comunitária e a criação de pequenos animais. Crianças e adolescentes sob a animação de educadores(as) conscientizando-se de seus direitos e deveres e preparando-se à ser cidadãos responsáveis na sociedade.

2 - No Programa Formação das Mulheres do Meio Popular estão sendo estudadas questões de gênero, preparando de uma maneira sistematizada e contínua a mulher pessoense e paraibana a ocupar o seu lugar na sociedade, a conquistar sua plena cidadania tanto no campo quanto na cidade.

3 - O Programa Terra desenvolve-se em duas vertentes:

No Solo Urbano, visitamos, acompanhamos, assessoramos os "sem casa" e moradores da periferia, principalmente os favelados das Zonas Especiais de Interesses Sociais para que não fiquem excluídos da cidadania.

b) No Setor Rural no Litoral Sul Paraibano, estamos dando uma contribuição séria para um novo modelo de desenvolvimento: Pequena Produção com técnicas alternativas na agricultura e na criação de ovino - caprinocultura, fazendo do Centro Santo Dias um Centro referencial de experiências para os pequenos produtores da região.



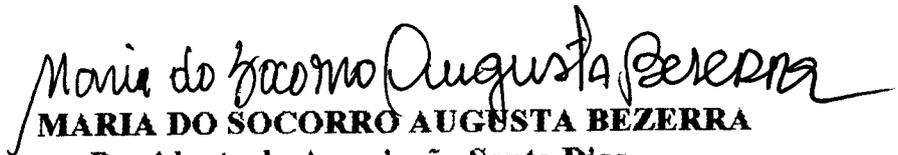
III - Estrutura Organizativa da Associação Santo Dias.

A instância máxima da entidade é a Assembléia geral que elege de dois em dois anos uma diretoria composta de 5 (cinco) membros e de um Conselho Fiscal : 3 (três) membros.

IV - Prioridades da Atuação da Associação Santo Dias.

A entidade tem priorizado as suas intervenções dentro de três problemáticas, que avalia que estão "diretamente imbricadas com o processo de construção, expansão dos direitos inerentes a cidadania à toda a população. Assim definiu três programas temáticos através dos quais busca desenvolver ações que contribuam para obtenção de seus objetivos institucionais.

Solicitamos ao Município de João Pessoa, ao Estado da Paraíba e ao Governo Central o reconhecimento que a nossa entidade é de utilidade pública, o que em nosso entender facilitará o exercício da parceria com o Poder Municipal, Estadual e Nacional, incentivando a participação dos cidadãos nas Políticas Públicas.


MARIA DO SOCORRO AUGUSTA BEZERRA
Presidente da Associação Santo Dias

CERTIDÃO



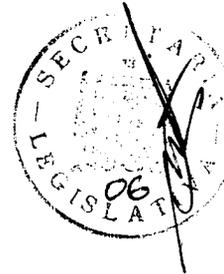
CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro A n° 22 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele verificou constar registrado sob n° 80602 com data de 23.02.95, uma Reforma Estatutária da sociedade civil Associação Santo Dias que é do seguinte teor:

Certidão fornecida de acordo com o § 1 do art. 19 da Lei 6015/73

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS

TOSCANO DE BRITO

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23.07.94 (VINTE E TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO) NA FORMA DE SUA ALÍNEA II DO ARTIGO 8º DO ESTATUTO SOCIAL, HOUVE POR BEM PROCEDER ALTERAÇÕES DO ESTATUTO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E SEDE.

ART. 1 - A ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NO ESTADO DA PARAIBA É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEI, E QUE TEM POR OBJETIVO: A) FOMENTAR A UNIÃO E A SOLIDARIEDADE ENTRE OS TRABALHADORES. B) DESENVOLVER ATIVIDADES DE CARCTER ASSOCIATIVO, FORMATIVO, ASSISTENCIAL E CULTURAL. C) CONTRIBUIR PARA O ENGAJAMENTO DOS TRABALHADORES NAS SUAS ENTIDADES DE CLASSE DENTRO DE UMA LINHA COMBATIVA E COMPROMETIDA COM A TRANSFORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DO PAÍS. D) COMPROMETER-SE COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PÁTRIA SOCIALISTA COM PLURALIDADE POLÍTICA DA DEMOCRACIA. E) DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES.

ART. 2 - SENDO UMA ASSOCIAÇÃO DE FINS ASSISTENCIAIS, ESTÁ POIS IMUNE A TRIBUTAÇÃO SOBRE O SEU PATRIMÔNIO, RENDA E SEUS SERVIÇOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ATENDERÁ RIGOROSAMENTE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL PARA O GOZO DESSA IMUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 14 INCISOS I E III.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ART. 3 - SERÁ ADMITIDO NO QUADRO SOCIAL A PESSOA FÍSICA, CUJA PRÁTICA ESTEJA COMPÁTIVEL COM OS OBJETIVOS DA ENTIDADE.

§ 1º SERÁ ADMITIDO NO QUADRO SOCIAL QUALQUER PESSOA, PROPOSTA POR DOIS SÓCIOS E APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL MEDIANTE PARECER DA DIRETORIA

§ 2º A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMALIZADA À DIRETORIA COM ANTECEDÊNCIA DE VINTE DIAS DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE DELIBERARÁ SOBRE A SUA ACEITABILIDADE.

§ 3º OS SÓCIOS SÃO EM NÚMEROS ILIMITADOS E NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE, POR OBRIGAÇÕES CONTRATADAS PELA SOCIEDADE.

ART. 4 - O QUADRO SOCIAL SERÁ CONSTITUÍDO POR DUAS CATEGORIAS A SABER: A) FUNDADORES - OS SIGNATÁRIOS DA ATA DE FUNDAÇÃO. B) EFETIVOS AQUELES QUE FOREM ADMITIDOS NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR.

h



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JOÃO PESSOA - PB



CERTIDÃO

Certidão fornecida de acordo com
 o § 1º de art. 19 da Lei 6015/73



PG - 02

TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ART. 5 - O SÓCIO DEIXARÁ DE FAZER PARTE DA ASSOCIAÇÃO, PELO AFAS-
 TAMENTO VOLUNTÁRIO OU PELA EXCLUSÃO IMPOSTA PELA ASSEMBLEIA
 GERAL, SOMENTE OCORRENDO ESTA HIPÓTESE, QUANDO SE VERIFI-
 CAR INFRIGÊNCIA DESTE ESTATUTO.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ART. 6 - SÃO ESTÂNCIAS DE DECISÃO DA ASSOCIAÇÃO: A) ASSEMBLEIA
 GERAL. B) DIRETORIA. C) CONSELHO FISCAL.

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 7 - A ASSEMBLEIA GERAL É A REUNIÃO PLENÁRIA DOS SÓCIOS, ORG-
 ÃO DELIBERATIVO MÁXIMO DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 8 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL, PRIVATIVAMENTE: A) ELEGER
 E EMPOSSAR A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL; B) JULGAR OS
 ATOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; C) EXCLUIR SÓCIOS
 DO QUADRO SOCIAL; D) DESTITUIR MEMBROS DA DIRETORIA E DO
 CONSELHO FISCAL, PROCEDENDO NA OCASIÃO A ELEIÇÃO DE UM NOVO
 SÓCIO QUE DEVERÁ EXERCER AS FUNÇÕES DO DESTITUIDO ATÉ O TÉR-
 MINO DO MANDATO; E) DELIBERAR SOBRE A FUNDAÇÃO DE NOVOS ES-
 TABELECIMENTOS; F) EXAMINAR O PARECER DO CONSELHO FISCAL
 SOBRE AS CONTAS DA DIRETORIA; G) DETERMINAR AS LINHAS GERAIS
 DE AÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; H) ALTERAR E REFORMAR OS ESTATUTOS;
 I) DECIDIR SOBRE A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; J) DELIBERAR SO-
 BRE A ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS; BEM COMO GRAVÁ-LOS COM ÔNUS
 REAL.

§ ÚNICO - AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL NO QUE SE REFERE
 ÀS ALÍNEAS C, D, E, H, I, J, SO SERÃO VÁLIDAS QUANDO APROVADAS
 POR DOIS TERÇOS DOS SÓCIOS PRESENTES.

ART. 9 - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR
 ANO ATÉ 31/01 (TRINTA E UM DE JANEIRO) E, EM CARÁCTER EXTRA-
 ORDINÁRIO, SEMPRE QUE A DIRETORIA OU O TERÇO DOS SÓCIOS JUL-
 GAR CONVINIENTE.

§ 19 - A ASSEMBLEIA GERAL SO SERÁ INSTALADA COM A PRESENÇA DE UM
 TERÇO DOS ASSOCIADOS; EM 1ª CONVOCACÃO; EM 2ª MARCADA PARA O
 MESMO LOCAL, APÓS UMA HORA DA DETERMINADA PARA A INSTALAÇÃO
 DOS TRABALHOS, COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS PRESENTES. AS DE-
 LIBERAÇÕES EXPRESSAS, NESTE ESTATUTO SERÃO VÁLIDAS, AQUELAS
 APROVADAS PELA MAIORIA DOS PRESENTES.

§ 20 - PARA DELIBERAÇÕES SOBRE HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO
 ÚNICO DO ART. 8º, SERÁ NECESSÁRIO O QUORUM MÍNIMO DE 1/3 (UM
 TERÇO) DOS SÓCIOS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JOÃO PESSOA - PB

CERTIDÃO

Certidão fornecida de acordo com o § 1 do art. 19 da Lei 6015/73



PG 03

SEÇÃO II - DA DIRETORIA.

TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

ART. 10

A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA POR: A) UM PRESIDENTE, B) UM VICE PRESIDENTE, C) UM TESOUREIRO, D) UM SECRETÁRIO E) UM PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

ART. 11

A DIRETORIA SERÁ ELEITA PELA ASSEMBLEIA GERAL COM UM MANDATO DE DOIS ANOS E TOMARÁ POSSE NO DIA DA ELEIÇÃO.

- § 1º A DIRETORIA DELIBERARÁ, VALIDAMENTE, EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA, SEMPRE QUE CONTAR COM A PRESENÇA DA MAIORIA DOS SÓCIOS PRESENTES;
- § 2º NÃO SERÁ REMUNERADO O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO, NA ASSOCIAÇÃO.

ART. 12

- A DIRETORIA PODERÁ NOMEAR ASSESSORES TÉCNICOS PARA AUXILIÁ-LA

- § ÚNICO - AOS ASSESSORES DA DIRETORIA SERÁ GARANTIDO O DIREITO DE VOZ NAS REUNIÕES DA MESMA, MAS ELES NÃO PODERÃO EXERCITAR O DIREITO DE VOTO.

ART. 13

- COMPETE AO PRESIDENTE: A) PRESIDIR AS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DA DIRETORIA; B) REPRESENTAR A ENTIDADE ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE NAS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS, PODENDO PARA TAL CONSTITUIR ADVOGADOS E MANDATÁRIOS; C) ASSINAR O EXPEDIENTE DA ENTIDADE; D) RECEBER DONATIVOS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, ABRIR, MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS, ASSINAR CHEQUES E ENDOSSAR TÍTULOS, OBRIGATORIAMENTE, EM CONJUNTO COM O TESOUREIRO.

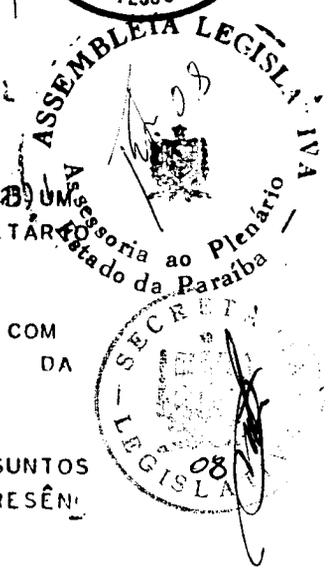
- § ÚNICO - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE, SUBSTITUIR O PRESIDENTE NOS SEUS IMPEDIMENTOS E NA VACÂNCIA.

ART. 14

-COMPETE AO TESOUREIRO: A) SUPERVISIONAR OU FAZER A CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO; B) RECEBER PAGAMENTOS, SUBVENÇÕES, DONATIVOS, CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A ENTIDADE EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE; C) ASSINAR CHEQUES E ENDOSSAR TÍTULOS CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE D) APRESENTAR A DIRETORIA, SEMESTRALMENTE, O BALANCETE FINANCEIRO E, ANUALMENTE O BALANCETE GERAL DA ENTIDADE À ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 15

- COMPETE AO SECRETÁRIO: A) MANTER A CORRESPONDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO EM DIA; B) FAZER RELATÓRIOS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA; C) FAZER AS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS QUE SERÃO APROVADAS NO FINAL DAS REUNIÕES E ASSINADAS POR UMA COMISSÃO DE CINCO SÓCIOS, ESCOLHIDOS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA; D) CONSERVAR OS DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO EM LUGAR SEGURO.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CERTIDÃO



Certidão fornecida de acordo com o § 1 do art. 19 da Lei 6015/73

PG -04

SECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

ART. 16 - A ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS TERÁ UM CONSELHO FISCAL CONSTITUÍDO POR TRÊS MEMBROS, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DENTRE OS ASSOCIADOS.

80602



§ 1º O CONSELHO SERÁ ELEITO CONJUNTAMENTE COM A DIRETORIA E TERÁ UM MANDATO DE DOIS ANOS, PODENDO SER RENOVADO.

§ 2º O CONSELHO FISCAL ELEGERÁ DENTRE OS SEUS MEMBROS UM PRESIDENTE.

ART. 17 - AO CONSELHO FISCAL CABE EMITIR PARECER SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA, BEM COMO REALIZAR QUAISQUER OUTRAS GESTÕES QUE VISEM GARANTIR GARANTIAS A SANIDADE FINANCEIRA DA ENTIDADE.

§ ÚNICO - O CONSELHO FISCAL RESPONDERÁ PELOS SEUS ATOS APENAS PERANTE A ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 18 - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ, FORMADO POR: A) BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES QUE FOREM ADQUIRIDOS POR COMRADEIRAÇÃO OU LEGADOS; B) POR DONATIVOS OU LEGADOS DE QUALQUER NATUREZA; C) SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; D) RENDAS ACASO PROVENIENTES DE SEUS BENS E SERVIÇOS.

ART. 19 NÃO SERÃO DISTRIBUÍDOS LUCROS; BONIFICAÇÕES, VANTAGENS E DIVIDENDOS A SEUS DIRIGENTES E SÓCIOS.

ART. 20 - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ DESTINADO ÚNICAMENTE A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, E, EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, REVERTERÁ, EM BENEFÍCIO DE UMA ENTIDADE AFIM E REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

ART. 21 - A TODO TRABALHADOR QUE PERTENCE A ASSOCIAÇÃO, CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DESTES ESTATUTOS; ASSISTE O DIREITO DE VOTAR E, SER VOTADO.

ART. 22 - TODOS OS SÓCIOS PODEM VISTORIAM AS CONTAS DA ENTIDADE EM QUALQUER ÉPOCA.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - JOÃO PESSOA - PB

CERTIDÃO

Certidão fornecida de acordo com o § 1 do art. 19 da Lei 6015/73



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



PG 05

ART. 23

- É DIREITO DO ASSOCIADO PRESENTAR CONJUNTAMENTE A DIRETORIA PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DESDE QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS ARTIGO 9º.
 80602
 PROTOCOLO GERAL

ART. 24

- O SÓCIOS DEVEM CUMPRIR OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 25

- É DEVER DOS ASSOCIADOS COMPARECER AS ASSEMBLEIAS GERAIS.

ART. 26

- É DEVER DOS ASSOCIADOS CONTRIBUIR DE FORMA QUE MAIS LHE CONVIER COM OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

§

ÚNICO - CABE A DIRETORIA ORIENTAR E COORDENAR AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS.

CAPITULO VI

- DAS ELEIÇÕES.

ART. 27

- A ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL SE REALIZARÁ POR VOTO SECRETO.

ART. 28

- UM MES ANTES DA ASSEMBLEIA ELEITORAL, AS CHAPAS SERÃO INSCRITAS NA SECRETARIA DA ENTIDADE.

ART. 29

- É VETADO A ELEIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL QUE TENHA TIDO O SEU MANDATO CASSADO, POR ASSEMBLEIA GERAL, EM ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 30

- TODAS AS VÊZES QUE SE FIZER NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ASSOCIAÇÃO DEVERÁ SE ADOTAR COMO PRIORIDADE A CONTRATAÇÃO DE UM SÓCIO.

ART. 31

- ESTES ESTATUTO SERÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PARAIBA, REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E EM OUTROS ORGÃOS COMPETENTES E SÓ PODERÃO SER MODIFICADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 32

- ESTE ESTATUTO FOR APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23.07.94 (VINTE E TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO), NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PARAIBA.

JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 1994.

6/11/94
 OAB - PB - 3937
 [Handwritten signature]

Maria do Socorro Augusta Pereira

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro se reporta, e para constar, mandei emitir esta Certidão de Registro que subscrevo e dou fé aos quatorze dias do mes de de junho de mil novecentos e noventa e cinco (14.06.95), em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.////



O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. DOS ANJOS
OFICIAL SUBSTITUTO

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.366.353/0001-11
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		ATIV. PRINCIPAL 80.22	VÁLIDO ATÉ 30/06/97	
CPF DO RESPONSÁVEL 008448534-53	ÓRGÃO DA SRF 0430100 - JOÃO PESSOA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS				
NOME FANTASIA				
LOGRADOURO R JOSE HOLMES	NÚMERO 302	COMPLEMENTO		
CEP 58080-400	BARRIO/DISTRITO CONJ ERNANY SATIRO	MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	UF PB	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC				
M950509				

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.366.353/0001-11
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		ATIV. PRINCIPAL 80.22	VÁLIDO ATÉ 30/06/97	
CPF DO RESPONSÁVEL 008448534-53	ÓRGÃO DA SRF 0430100 - JOÃO PESSOA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS				
NOME FANTASIA				
LOGRADOURO R JOSE HOLMES	NÚMERO 302	COMPLEMENTO		
CEP 58080-400	BARRIO/DISTRITO CONJ ERNANY SATIRO	MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	UF PB	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC				
M950509				

CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O DESTINATÁRIO,
DEVOLVER AO DEBÍTO LOCAL DA RFP

- MUDOU-SE
- RECUSADO
- DESTINATÁRIO DESCONHECIDO
- NÃO EXISTE O NÚMERO
- AUSENTE
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

DATA _____

VISTO _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

CONTRATO
 ECT/SRF
 8351/95

ASSOCIACAO SANTO DIAS

R JOSE HOLMES 302

CONJ ERNANY SATIRO

CEP: 58080-400, JOAO PESSOA PB

003523

REMETENTE
 UL - JOAO PESSOA
 AV EPITACIO PESSOA 1708
 BAIRRO DOS ESTADOS
 CEP 58030-901 JOAO PESSOA PB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS



A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (VINTE E TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO) NA FORMA DE SUA ALÍNEA II DO ARTIGO 89 DO ESTATUTO SOCIAL, resolve por bem proceder alterações do Estatuto que passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E SEDE.

ART. 1 - A ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS COM SEDE E FORO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA NO ESTADO DA PARAIBA É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEI, E QUE TEM POR OBJETIVO: A) FOMENTAR A UNIÃO E A SOLIDARIEDADE ENTRE OS TRABALHADORES. B) DESENVOLVER ATIVIDADES DE CARACTER ASSOCIATIVO, FORMATIVO, ASSISTENCIAL E CULTURAL. C) CONTRIBUIR PARA O ENGAJAMENTO DOS TRABALHADORES NAS SUAS ENTIDADES DE CLASSE DENTRO DE UMA LINHA COMBATIVA E COMPROMETIDA COM A TRANSFORMAÇÃO DAS ESTRUTURAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DO PAÍS. D) COMPROMETER-SE COM A CONSTRUÇÃO DE UMA PÁTRIA SOCIALISTA COM PLURALIDADE POLÍTICA DA DEMOCRACIA. E) DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES.

ART. 2 - SENDO UMA ASSOCIAÇÃO DE FINS ASSISTENCIAIS, ESTÁ FOIS IMUNE À TRIBUTAÇÃO SOBRE O SEU PATRIMÔNIO, RENDA E SEUS SERVIÇOS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ATENDERÁ RIGOROSAMENTE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL PARA O GOZO DESSA IMUNIDADE, NOS TERMOS DO ART. 14 INCISOS I E III.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ART. 3 - SERÁ ADMITIDO NO QUADRO SOCIAL A PESSOA FÍSICA, CUJA PRÁTICA ESTEJA COMPÁTIVEL COM OS OBJETIVOS DA ENTIDADE.

§ 1º SERÁ ADMITIDO NO QUADRO SOCIAL QUALQUER PESSOA, PROPOSTA POR DOIS SÓCIOS E APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL MEDIANTE PARECER DA DIRETORIA

§ 2º A PROPOSTA DEVERÁ SER SER FORMALIZADA À DIRETORIA COM ANTECEDÊNCIA DE VINTE DIAS DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUE DELIBERARÁ SOBRE A SUA ACEITABILIDADE.

§ 3º OS SÓCIOS SÃO EM NÚMEROS ILIMITADOS E NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE, POR OBRIGAÇÕES CONTRATADAS PELA SOCIEDADE.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
JOÃO PESSOA - PARAIBA

31 MAR 1995

AUTENTICO ESTA PRODUÇÃO
DUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
DECRETO LEI 2140 DE 23/12/1964

TAB. PÚBLICO

QUADRO SOCIAL SERÁ CONSTITUÍDO POR DUAS CATEGORIAS A) SA - FUNDADORES - OS SIGNATÁRIOS DA ATA DE FUNDAÇÃO. B) AQUELES QUE FOREM ADMITIDOS NA FORMA DO ARTIGO AN

ART. 5 - O SÓCIO DEIXARÁ DE FAZER PARTE DA ASSOCIAÇÃO, POR TANTO VOLUNTÁRIO OU PELA EXCLUSÃO IMPOSTA PELA ASSEMBLEIA GERAL, SOMENTE OCORRENDO ESTA HIPÓTESE, QUANDO SE VERIFICAR INFRIGÊNCIA DESTE ESTATUTO. 80002 11995 0175

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

ART. 6 - SÃO ESTÂNCIAS DE DECISÃO DA ASSOCIAÇÃO: A) ASSEMBLEIA GERAL. B) DIRETORIA. C) CONSELHO FISCAL.

SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 7 - A ASSEMBLEIA GERAL É A REUNIÃO PLENÁRIA DOS SÓCIOS, ÓRGÃO DELIBERATIVO MÁXIMO DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 8 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL, PRIVATIVAMENTE: A) ELEGER E EMPOSSAR A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL; B) JULGAR OS ATOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; C) EXCLUIR SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL; D) DESTITUIR MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, PROCEDENDO NA OCASIÃO A ELEIÇÃO DE UM NOVO SÓCIO QUE DEVERÁ EXERCER AS FUNÇÕES DO DESTITUÍDO ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO; E) DELIBERAR SOBRE A FUNDAÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS; F) EXAMINAR O PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS CONTAS DA DIRETORIA; G) DETERMINAR AS LINHAS GERAIS DE AÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; H) ALTERAR E REFORMAR OS ESTATUTOS; I) DECIDIR SOBRE A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO; J) DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS; BEM COMO GRAVÁ-LOS COM ÔNUS REAL.

§ UNICO - AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL NO QUE SE REFERE ÀS ALÍNEAS C, D, E, H, I, J, SO SERÃO VÁLIDAS QUANDO APROVADAS POR DOIS TERÇOS DOS SÓCIOS PRESENTES.

ART. 9 - A ASSEMBLEIA GERAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR ANO ATÉ 31/01 (TRINTA E UM DE JANEIRO) E, EM CARÁCTER EXTRAORDINÁRIO, SEMPRE QUE A DIRETORIA OU O TERÇO DOS SÓCIOS JULGAR CONVINIENTE.

§ 1º - A ASSEMBLEIA GERAL SO SERÁ INSTALADA COM A PRESENÇA DE UM TERÇO DOS ASSOCIADOS; EM 1ª CONVOCACÃO; EM 2ª MARCADA PARA O MESMO LOCAL, APÓS UMA HORA DA DETERMINADA PARA A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS, COM QUALQUER NÚMERO DE SÓCIOS PRESENTES. AS DELIBERAÇÕES EXPRESSAS, NESTE ESTATUTO SERÃO VÁLIDAS, AQUELAS APROVADAS PELA MAIORIA DOS PRESENTES.

§ 2º - PARA DELIBERAÇÕES SOBRE HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, SERÁ NECESSÁRIO O QUORUM MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS SÓCIOS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIÃO DO 3.º OFICIO
JOÃO PESSOA - PARAIBA
31 MAR 1995
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA. REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU.FE.
DECRETO LEGISLATIVO DE 25/05/68.
TAS. PÚBLICO



[Handwritten signature]



SEÇÃO II - DA DIRETORIA.

ART. 10 A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA : A) UM PRESIDENTE. B) UM VICE PRESIDENTE. C) UM TESOUREIRO. D) UM SECRETÁRIO E) UM PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

ART. 11 A DIRETORIA SERÁ ELEITA PELA ASSEMBLEIA GERAL COM UM MANDATO DE DOIS ANOS E TOMARÁ POSSE NO DIA DA ELEIÇÃO.

§ 1º A DIRETORIA DELIBERARÁ, VALIDAMENTE, EM ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA, SEMPRE QUE CONTAR COM A PRESENÇA DA MAIORIA DOS SÓCIOS PRESENTES;

§ 2º NÃO SERÁ REMUNERADO O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO, NA ASSOCIAÇÃO.

ART. 12 - A DIRETORIA PODERÁ NOMEAR ASSESSORES TÉCNICOS PARA AUXILIÁ-LA

§ UNICO - AOS ASSESSORES DA DIRETORIA SERÁ GARANTIDO O DIREITO DE VOZ NAS REUNIÕES DA MESMA, MAS FLES NÃO PODERÃO EXERCITAR O DIREITO DE VOTO.

ART. 13 - COMPETE AO PRESIDENTE: A) PRESIDIR AS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL E DA DIRETORIA; B) REPRESENTAR A ENTIDADE ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE NAS SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS, PODENDO PARA TAL CONSTITUIR ADVOGADOS E MANDATÁRIOS; C) ASSINAR O EXPEDIENTE DA ENTIDADE; D) RECEBER DONATIVOS, SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES, ABRIR, MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS, ASSINAR CHEQUES E ENDOSSAR TÍTULOS, OBRIGATORIAMENTE, EM CONJUNTO COM O TESOUREIRO.

§ UNICO - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE, SUBSTITUIR O PRESIDENTE NOS SEUS IMPEDIMENTOS E NA VACÂNCIA.

ART. 14 - COMPETE AO TESOUREIRO: A) SUPERVISIONAR OU FAZER A CONTABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO; B) RECEBER PAGAMENTOS, SUBVENÇÕES, DONATIVOS, CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A ENTIDADE EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE; C) ASSINAR CHEQUES E ENDOSSAR TÍTULOS CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE. D) APRESENTAR A DIRETORIA, SEMESTRALMENTE, O BALANÇETE FINANCEIRO E, ANUALMENTE O BALANÇETE GERAL DA ENTIDADE À ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 15 - COMPETE AO SECRETÁRIO: A) MANTER A CORRESPONDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO EM DIA; B) FAZER RELATÓRIOS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA; C) FAZER AS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS QUE SERÃO APROVADAS NO FINAL DAS REUNIÕES E APROVADAS POR UMA COMISSÃO DE CINCO SÓCIOS, ESCOLHIDOS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA; D) CONSERVAR OS DOCUMENTOS DA ASSOCIAÇÃO EM LUGAR SEGURO.

TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 TABELIÃO DO 2.º OFÍCIO
 JOÃO PESSOA - PARAIBA
31 MAR 1995
 AUTÊNTICO ESTA FOTOCÓPIA. REESTRUTURADO OU FÉLIX
 DUPLICAÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU FÉLIX
 DECRETO LEI 2140 DE 25/08/81
 TAB. PÚBLICO

Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.



SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.

ART. 16 - A ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS TERÁ UM CONSELHO FISCAL CONSTITUÍDO POR TRÊS MEMBROS, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL DENTRE OS ASSOCIADOS.

80602 1195 8/10/25

STATUTOS E DOCUMENTOS

PROTÓCOLO GERAL

§ 1º O CONSELHO SERÁ ELEITO CONJUNTAMENTE COM A DIRETORIA E TERÁ UM MANDATO DE DOIS ANOS, PODENDO SER RENOVADO.

§ 2º O CONSELHO FISCAL ELEGERÁ DENTRE OS SEUS MEMBROS UM PRESIDENTE.

ART. 17 - AO CONSELHO FISCAL CABE EMITIR PARECER SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA, BEM COMO REALIZAR QUAISQUER OUTRAS GESTÕES QUE VISEM GARANTIR GARANTIAS A SANIDADE FINANCEIRA DA ENTIDADE.

§ UNICO - O CONSELHO FISCAL RESPONDERÁ PELOS SEUS ATOS APENAS PERANTE A ASSEMBLEIA GERAL.



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 18 - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ, FORMADO POR: A) BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES QUE FOREM ADQUIRIDOS POR COMPRA, DOAÇÃO OU LEGADOS; B) POR DONATIVOS OU LEGADOS DE QUALQUER NATUREZA; C) SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; D) RENDAS ACASO PROVINDENTES DE SEUS BENS E SERVIÇOS.

ART. 19 - NÃO SERÃO DISTRIBUÍDOS LUCROS; BONIFICAÇÕES, VANTAGENS E DIVIDENDOS A SEUS DIRIGENTES E SÓCIOS.

ART. 20 - O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO SERÁ DESTINADO ÚNICAMENTE A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, E, EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, REVERTERÁ, EM BENEFÍCIO DE UMA ENTIDADE AFIM E REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

ART. 21 - A TODO TRABALHADOR QUE PERTENCE A ASSOCIAÇÃO, CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DESTES ESTATUTOS; ASSISTE O DIREITO DE VOTAR E, SER VOTADO.

ART. 22 - TODOS OS SÓCIOS PODEM VISTORIANR AS CONTAS DA ENTIDADE EM QUALQUER ÉPOCA.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIÃO DO 2.º OFÍCIO
JOÃO PESSOA - PARAÍBA
31 MAR 1995
AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA. REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. DOU FÉ.
DECRETO LEI 2140 DE 28/06/68.
TAB. PÚBLICO

Handwritten signatures and initials.



ART. 23 - É DIREITO DO ASSOCIADO APRESENTAR CONJUNTAMENTE A DIRETORIA PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DESDE QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 9º.

DECRETOS E DOCUMENTOS

ART. 24 - O SÓCIOS DEVEM CUMPRIR OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 25 - É DEVER DOS ASSOCIADOS COMPARECER AS ASSEMBLEIAS GERAIS.

ART. 26 - É DEVER DOS ASSOCIADOS CONTRIBUIR DE FORMA QUE MAIS LHE CONVIER COM OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

§ ÚNICO - CABE A DIRETORIA ORIENTAR E COORDENAR AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS.



CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES.

ART. 27 - A ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL SERÃO REALIZADAS POR VOTO SECRETO.

ART. 28 - UM MES ANTES DA ASSEMBLEIA ELEITORAL, AS CHAPAS SERÃO INSCRITAS NA SECRETARIA DA ENTIDADE.

ART. 29 - É VETADO A ELEIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL QUE TENHA TIDO O SEU MANDATO CASSADO, POR ASSEMBLEIA GERAL, EM ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 30 - TODAS AS VÊZES QUE SE FIZER NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ASSOCIAÇÃO DEVERÁ SE ADOTAR COMO PRIORIDADE A CONTRATAÇÃO DE UM SÓCIO..

ART. 31 - ESTES ESTATUTO SERÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PARAIBA, REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E EM OUTROS ORÇÃOS COMPETENTES E SÓ PODERÃO SER MODIFICADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 32 - ESTE ESTATUTO FOI APROVADO EM REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23.07.94 (VINTE E TRÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO), NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PARAIBA.

JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 1994.

TOSCANO DE BRITO ATRO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
TABELIÃO DO 2º OFICIO
JOÃO PESSOA - PARAIBA
31 MAR 1995
AUTENTICO ESTA FOTOCÓPIA REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU RE. DECRETO LEI 2140 DE 25/10/1994
748.895000

Manoel do Nascimento Augusto Pereira

OK B. 4/3



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito

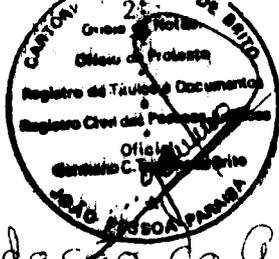
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no Livro A 08 e registrado sob nº 80602 no Livro A 22, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que

Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 23, 03, 71

[Handwritten Signature]
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO





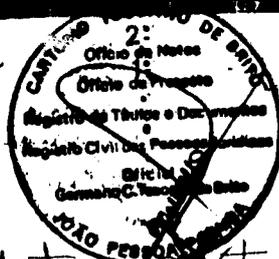
Ata de fundação da Associação Santo Dias

Às 13.12.82 (treze de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois) às 10:30 horas (deze nove horas e trinta minutos), realizou-se no número 799, Avenida Tabajara, João Pessoa, Paraíba, a Assembleia de fundação da Associação Santo Dias. O primeiro ato foi de tomar o nome das pessoas presentes no livro de presença, e o segundo ato de eleger democraticamente três pessoas para dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia. Assim foram eleitos para compor a mesa Carlos Vieira da Costa, Aristides Vieira de Andrade e Francisco de Assis Santiago de Oliveira. Tomando a palavra, o senhor Francisco de Assis Santiago de Oliveira convidou a todos para participar ativamente na formação dos Estatutos da Associação e na eleição de sua primeira Diretoria e do seu primeiro Conselho Fiscal.

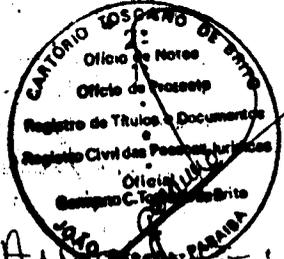
III - Estatutos da Associação Santo Dias. Capítulo I - Da Denominação, Duração, Finalidade e Sede. Art. 1º - A Associação Santo Dias com sede e foro na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba é uma Associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei, e que tem por objeto:

a) Fomentar a união e a solidariedade entre os operários; b) desenvolver atividades culturais e recreativas; c) desenvolver obras de educação, ensino e assistência social que beneficiem as famílias do meio popular, sobretudo as dos trabalhadores de baixa renda. Este Art. 1º não sofre emenda e é aprovado por unanimidade pela Assembleia.

— Sendo uma Associação de fins profissionais e assistência social, está pois, imune à tributação sobre o seu patrimônio, relativos aos seus serviços nos termos da letra c do inciso III do Art. 9º (dezenove) da Constituição Federal; atenderá rigorosamente aos requisitos exigidos pelo Código Tributário Nacional para o gozo dessa imunidade, nos termos do Art. 14 (quatorze) incisos I e II (um e três). Este Art. 2º (dois) não sofre emenda e é aprovado por unanimidade pela Assembleia. Capítulo II



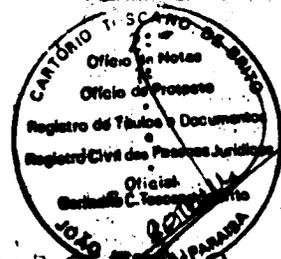
is) - Do Quadro Social. Artigo 3 (três) - Será admitido no quadro social a pessoa física proposta pelo menos por dois sócios mediante aprovação da Diretoria. Único - Os sócios são em número ilimitado e não respondem subsidiariamente, por obrigações contratadas pela sociedade. Este Artigo 3 (três) e o parágrafo único é aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo (quatro) - O Quadro Social será constituído por duas categorias. Saber: a) Fundadores - os signatários da Ata de Fundação; b) Efetivos - Aquêles que forem admitidos na forma do artigo anterior. Este Artigo 4 (quatro) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 5 (cinco) - O sócio deixa de fazer parte da Associação, pelo afastamento voluntário ou pela exclusão imposta pela Assembleia Geral, sómente correndo esta hipótese quando se verificar infringência destes Estatutos. Este Artigo 5 (cinco) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Capítulo III (terceiro) - Da Organização e Administração. Artigo 6 (seis) - A Associação será constituída por uma Assembleia Geral, uma Diretoria e um Conselho Fiscal. Este Artigo 6 (seis) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Seção I (Uma) da Assembleia Geral. Artigo 7 (sete) - A Assembleia Geral é reunião plenária dos sócios, órgão deliberativo máximo da Associação. Este Artigo 7 (sete) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 8 (oito) - Compete à Assembleia Geral, privativamente: a) eleger e empobassar a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) julgar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) excluir sócios no quadro social; d) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, procedendo a eleição de um novo sócio que deverá exercer as funções do destituído até o término do mandato; e) deliberar sobre a fundação de novos estabelecimentos; f) examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre as atas da Diretoria; g) determinar as linhas gerais de atuação da Associação; h) alterar e reformar os Estatutos;



dir sobre a extinção da Assembleia; j) deliberar sobre bens imóveis, bem como gravá-los com ônus real. Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral no que se refere as alíneas c, d, e, h, i, j. só serão válidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos sócios. Este Artigo 8 (oito) inteiro e o parágrafo único foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo (nove) - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano até o dia 28 (vinte e oito) de março e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria ou 1/3 (um terço) dos sócios achar conveniente. Este Artigo 9 (nove) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 10 (dez) - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação parará a hora depois no mesmo local com maioria simples dos associados. As deliberações, salvo determinações expressas nestes Estatutos, serão válidas, aquelas aprovadas pela maioria dos presentes. Este Artigo 10 (dez) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 11 (onze) - A Assembleia Geral será presidida por uma Comissão escolhida pela Assembleia, constituída por três sócios, sendo um deles presidente da mesa. Este Artigo 11 (onze) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Seção I (segunda) - Diretoria. Artigo 12 (doze) - A Diretoria será composta de: a) um presidente, b) um vice-presidente, c) um tesoureiro, d) um vice-tesoureiro, e) um secretário. Este Artigo 12 (doze) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 13 (treze) - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral com um mandato de 2 (dois) anos e tomara posse no dia da eleição. Parágrafo 1º (primeiro) - Em cada eleição, pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria anterior deverá ser mudado, porém sendo reeleito o presidente. Parágrafo 2º (segundo) - A Diretoria deliberará, validamente, em assuntos de sua competência, sempre que contar com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo 3º (terceiro) - Não será



enumerado o exercício de qualquer cargo, eletivo ou de nomeação, na Associação. Este Artigo 13 (treze) com seus três parágrafos foi aprovado pela maioria absoluta da Assembleia. Artigo 14 (quatorze) - A Diretoria poderá nomear assessores técnicos para auxiliá-la. Parágrafo único - Aos Assessores da Diretoria será garantido o direito de voz nas reuniões da Diretoria mas eles não poderão exercer o direito de voto. Este Artigo 14 (quatorze) - seu parágrafo único foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 15 (quinze) - Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, podendo para isso constituir advogados e mandatários; c) assistir o expediente da Entidade; d) receber doações, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos conjuntamente em conjunto com o Secretário. Este Artigo 15 (quinze) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 16 (dezesseis) - No vice presidente compete: a) auxiliar o Presidente; b) assumir automaticamente, o exercício da Presidência, em casos de ausência ou impedimento de seu titular. Este Artigo (dezesseis) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 17 (dezesete) - Compete ao Secretário: a) supervisionar ou fazer a contabilidade da Associação; b) receber pagamentos, subvenções, doações, contribuições destinadas a Entidade, em conjunto com o Presidente; c) assinar cheques e endossar títulos conjuntamente com o Presidente; d) apresentar à Diretoria, semestralmente, o balanço financeiro, e anualmente, o balanço geral da Entidade à Assembleia Geral. Este Artigo 17 (dezesete) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 18 (dezoito)



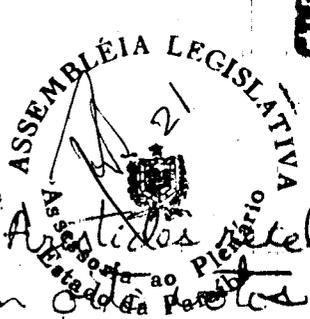
ngete ao vice-tesoureiro auxiliar o tesoureiro, automaticamente, o exercício da tesouraria, em caso de vacância ou impedimento de seu titular. Este Artigo (dezoito) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Artigo 19 (dezenove) - Ao secretário compete: a) manter a correspondência da Associação em dia; b) fazer relatórios das reuniões da Diretoria; c) fazer as atas das Assembleias gerais que serão aprovadas no final da reunião e assinar uma comissão de cinco sócios, escolhidos na próxima assembleia; d) conservar os documentos da Associação em lugar seguro. Este Artigo 19 (dezenove) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Seção III (terceira) - Do Conselho Fiscal. Artigo 20 (vinte) - A Associação Santo Dias terá um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados. Parágrafo único - O Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com a Diretoria e terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado. Este Artigo 20 (vinte) e seu parágrafo único foram aprovados por unanimidade pela Assembleia. Artigo 21 (vinte um) - Ao Conselho Fiscal cabe emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, bem como realizar quaisquer outras gestões que visem garantir a integridade financeira da Entidade. Parágrafo único - O Conselho Fiscal responderá pelos seus atos perante a Assembleia Geral. Este Artigo 21 (vinte um) com seu parágrafo único foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Capítulo IV (quatro) - Do Patrimônio Social. Artigo 22 (vinte dois) - O patrimônio da Associação será formado por: a) bens móveis, imóveis, emoventes que forem adquiridos por compra, doação ou legados; b) por donativos ou legados de qualquer natureza; c) subvenções dos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal; d) rendas e casos provenientes de bens e serviços. Este Artigo 22 (vinte dois) foi aprovado



por unanimidade pela Assembleia. Artigo 23 (vinte três) - Não serão distribuídos lucros, bonificações, vantagens e dividendos a seus dirigentes e sócios; a não ser em casos especiais, deliberado pela Diretoria e posteriormente, a apresentados em Assembleia Geral. Este Artigo 23 (vinte três) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 24 (vinte quatro) - O patrimônio da Associação será destinado unicamente, a consecução de suas finalidades, e, em caso de dissolução da sociedade, reverterá, em benefício da Diocese de Paraiá, para serem aplicados em obras de caráter social no Estado. Este Artigo 24 (vinte e quatro) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Capítulo V (quinto) - Direitos e Deveres dos Sócios. Artigo 25 (vinte cinco) - Todo trabalhador que pertence a Associação, cumprindo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de votar e ser votado. Este Artigo 25 (vinte cinco) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 26 (vinte seis) - Os sócios podem visitar as contas da entidade a qualquer época. Este Artigo 26 (vinte seis) provocou muitas discussões e foi aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia. Artigo 27 (vinte sete) - É direito do Associado apresentar conjuntamente a Diretoria pedido de convocação da Assembleia Geral extraordinária desde que atenda as exigências do Artigo 27 (vinte sete) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 28 (vinte oito) - Os sócios devem cumprir os Estatutos da Associação. Este Artigo 28 (vinte oito) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 29 (vinte nove) - É dever dos Associados comparecer às Assembleias Gerais. Este Artigo 29 (vinte nove) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Artigo 30 (trinta) - É dever dos sócios contribuir para a conservação e exploração do patrimônio da Associação.



raíba. Este Artigo 36 (seus) foi aprovado por unanimidade pela Assembleia. Da aprovação dos estatutos, passamos a Eleição da primeira Diretoria de primeiro Conselho Fiscal da Associação. A mes coordenadora da Assembleia recolhe os candidatos aos cargos específicos. Para Presidente, temos seis indicatos: Carlos Vieira da Costa, Aristides Pereira de Andrade, Francisco de Assis Santiago de Oliveira, David Coelho Moura de Lemos, Sebastião Crispim de Lima, José Aureliano Segundo. Por voto secreto Carlos Vieira da Costa teve vinte e cinco votos, Aristides Pereira de Andrade teve quatro votos e houve um voto nulo. Assim, Carlos Vieira da Costa ficou eleito. Como vice presidente, temos sete candidatos: Aristides Pereira de Andrade, Sebastião Crispim de Lima, Estelita Vitorino Gomes, Renato Luis de Lima, José Aureliano Segundo, José Sebastião de Almeida, Elfidio Araujo de Souza. Na eleição, Elfidio obteve doze votos, Aristides oito votos, Estelita seis votos, José Sebastião dois votos, Renato um voto e Sebastião Crispim um voto. Não tendo nenhum candidato obtido maioria absoluta, recomeçamos a eleição. Dois candidatos mais votados: Elfidio e Aristides. Foi eleito Elfidio Araujo de Souza com dezoito votos, Aristides Pereira de Andrade: nove votos. Houve um voto branco e um nulo. Para tesoureiro, três candidatos são apresentados. São eles: Maria do Socorro Augusta Bezerra, Renato Luis de Lima, Sebastião Crispim de Lima. Socorro ficou eleito com vinte e sete votos. Renato recebeu um voto e Sebastião Crispim dois votos. Para vice-tesoureiro houve a votação seguinte: Aristides dez votos, David sete votos, Sebastião Crispim cinco votos e Renato cinco votos. É preciso fazer uma nova votação. Aristides recebe dez votos, Sebastião Crispim oito votos e Renato quatro votos. David oito votos. Por falta de maioria absoluta, procede



uma nova eleição com os mais votados. Art. 1º - Faltando
 dez votos, David nove votos e Sebastião Crispim oito votos. Foi
 feita uma nova votação, com dezesseis votos, Sebastião Crispim
 com dezesseis votos e David oito votos. Foi novo recomeçamos a elei-
 ção. Com dezesseis votos, Sebastião Crispim com dezesseis
 votos e David com seis votos. Com dezesseis votos, Sebastião Crispim
 com dezesseis votos, David ficou com seis votos e houve um nulo. Agora,
 fazemos a eleição do secretário. São candidatos David Coelho Moura de Lima, Ro-
 naldo Luis de Lima e Cléo Leclerc. Assim ficou a eleição: David
 foi eleito com vinte e seis votos, Renato ficou com três
 votos e Cléo um voto. Passamos a eleição do Conselho fiscal
 com seis candidatos: Francisco de Assis, José Aureliano Segundo,
 Sebastião Crispim, Renato Luis de Lima, Nelson Pereira da Silva
 e João Fernandes da Costa. Sebastião Crispim com dezesseis
 votos, José Aureliano Segundo com dezesseis votos e Renato Luis de
 Lima com dezesseis votos foram eleitos. Os outros membros
 eleitos foram Francisco de Assis com quinze votos, Nelson
 Pereira da Silva com seis votos e João Fernandes seis votos. Houve três nulos
 e quatro em Branco. Assim fundou-se a nossa Assembleia
 Fundação da Associação Santo Dias. Nada mais havendo
 a tratar, a presidência da mesa declara encerrada a sessão
 a qual fez a Ata que será assinada por mim e todos
 presentes. Cléo Leclerc, secretário da Mesa

Cléo Leclerc
 Henrique
 Maria da Glória
 João Fernandes da Costa
 Sebastião Crispim
 Francisco Soares de Souza
 João Fernandes da Costa
 Sebastião Crispim
 Maria da Glória



Maria Luíza da Silva
José Barbosa de Silva

- Gerente M. Polhary

José Antonio de Almeida

Alberto Gomes de Sousa

Nelson Pereira da Silva

Elpidio Araújo de Souza

José Maria Corrêa de Souza

Virgínia Madalena dos Santos

Maria das Graças Azeiteiro

Manoel Romão dos Santos

Renato dos Santos

Silvina Ferreira da Silva

Adão Oliveira da Silva

Francisco de Souza

José Francisco Bezerra

Luiz Carlos

Francisco de Assis Santiago de Almeida

M. de Azeiteiro

Artur Pereira de Almeida

Maria de Lourdes da Silva

Luiz Carlos

Cláudia da Costa da Silva

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. GERVÁSIO CAVALHEIRO TOSCANO DE BRITO

Of. do Reg. de Tít. e Docs.

EDF. ASS. COMERCIAL - FONE 222-1017

RUA MACIEL PINHEIRO - J. PESSOA - PB

Apresentado no Dia 05 para Registro

apontado sob N.º de Ordem 43277

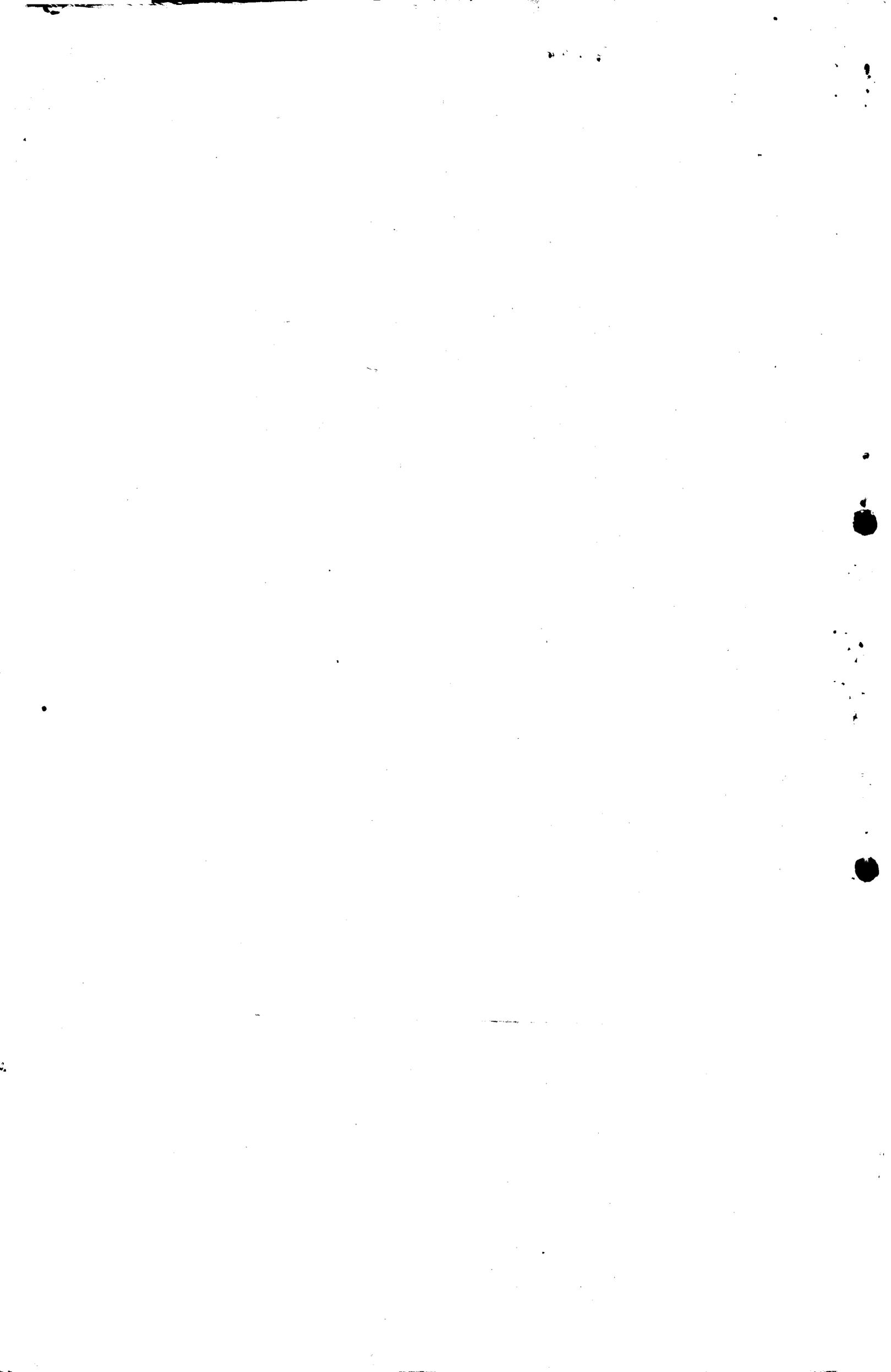
do protocolo, livro "A" N.º 3-TRES

Registrado sob N.º 43337 do Livro

"B" N.º 50, às fls 1-XI

João Pessoa - Pb, 05 MAI 1983

[Signature]
Oficial de Registro





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins que a Associação Santo Dias, com sede à R. José Holmes, 302 - Conjunto Ernani Sátyro, nesta cidade de João Pessoa-PB, inscrita no CGC/MG nº 08.366.353/000111 está em pleno e regular funcionamento, desde 13.12.82, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 1995 a 1997 constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

Presidente

Nome Completo: Maria do Socorro Augusta Bezerra.

C.I nº 135.588 SSP/PB CIC 044525854-34

Endereço Residencial: R. José Holmes ,
302 - João Pessoa-PB.

Vice-Presidente

Nome Completo: Pedro Félix Dias

C.I nº 482.834 SSP/PB CIC 176845524-49

Endereço Residencial: R. Getúlio Vargas
191 - Rio de Meio - Bayeux.

Tesoureiro

Nome Completo: M^{te} Zélia de Souza

C.I nº 1.130.333 SSP/PB CIC 008370674-72

Endereço Residencial: R. Graciliano Delgado,
395 - Costa e Silva.

ATESTO, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

João Pessoa, 06 de junho de 1995.


VERA MARIA NOBRÉGA DE LUCENA
Secretária



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

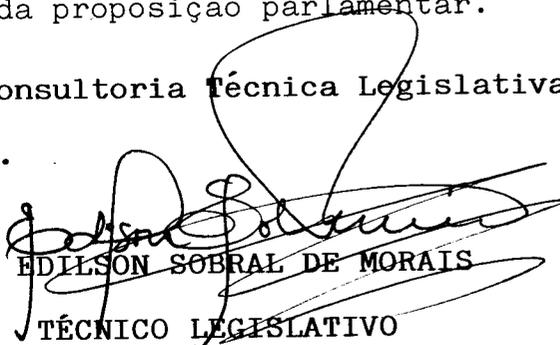


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para fazer prova junto aos Membros desta douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembléia Legislativa da Paraíba, que o Projeto de Lei nº 375/96 recebeu complementação de sua documentação, ou seja, o Atestado de Funcionamento que encontra-se anexo ao Processo, em data de 07/05/96, portanto, ficando hábil para receber Parecer Técnico do Relator da aludida proposição. Portanto, declaro como verdadeiras as alegações prestadas acima à cerca da proposição parlamentar.

Sala da Consultoria Técnica Legislativa, em João Pessoa, 13 de maio de 1996.


EDILSON SOBRAL DE MORAIS
TÉCNICO LEGISLATIVO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Designo como Relator
o Deputado Arcio Thorne
Em, 26 / 03 / 1996
[Signature]
Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 375/96

Reconhece de Utilidade Pública à Associação Santos Dias e dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO CHICO LOPES

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembléia Legislativa da Paraíba, o Projeto de Lei nº 375/96, de autoria do nobre Deputado Chico Lopes, que "Reconhece de Utilidade Pública à Associação Santos Dias e dá outras providências".

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Chega a este Relator, Projeto de Lei nº 375/96 de iniciativa do ilustre Deputado Chico Lopes, pretendendo reconhecer de Utilidade Pública a Associação Santos Dias.

Analisando a proposição e achando-a em conformidade aos preceitos constitucionais e de boa técnica legislativa, esta Relatoria não encontra óbice à proposição parlamentar e de pronto recomendando aos meus pares com assento nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a aprovarem o Projeto de Lei em epígrafe.

É O VOTO.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1996.

DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA

RELATOR



Asamblea Legislativa

Comisión de Asesoría Jurídica

Informe sobre el Proyecto de Ley

que modifica el artículo 10 de la Ley

N.º 11.111 del 19 de mayo de 1997

que regula el procedimiento de

revisión de

los planes de desarrollo municipal

presentado por el Sr. Diputado

Dr. Carlos Rodríguez

en fecha 10 de mayo de 2001

El Sr. Diputado Dr. Carlos Rodríguez, en su calidad de autor del Proyecto de Ley que modifica el artículo 10 de la Ley N.º 11.111 del 19 de mayo de 1997 que regula el procedimiento de revisión de los planes de desarrollo municipal, presentó el Proyecto de Ley en fecha 10 de mayo de 2001.

El Proyecto de Ley tiene por objeto modificar el artículo 10 de la Ley N.º 11.111 del 19 de mayo de 1997 que regula el procedimiento de revisión de los planes de desarrollo municipal.

El artículo 10 de la Ley N.º 11.111 del 19 de mayo de 1997 establece que el plan de desarrollo municipal debe ser sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa.

El Proyecto de Ley propone que el plan de desarrollo municipal debe ser sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa, en el caso de que el plan de desarrollo municipal no haya sido sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa.

El Proyecto de Ley propone que el plan de desarrollo municipal debe ser sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa, en el caso de que el plan de desarrollo municipal no haya sido sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa.

El Proyecto de Ley propone que el plan de desarrollo municipal debe ser sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa, en el caso de que el plan de desarrollo municipal no haya sido sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa.

El Proyecto de Ley propone que el plan de desarrollo municipal debe ser sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa, en el caso de que el plan de desarrollo municipal no haya sido sometido a la revisión de la Comisión de Asesoría Jurídica de la Asamblea Legislativa.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 02 -

III - PARECER DA COMISSÃO

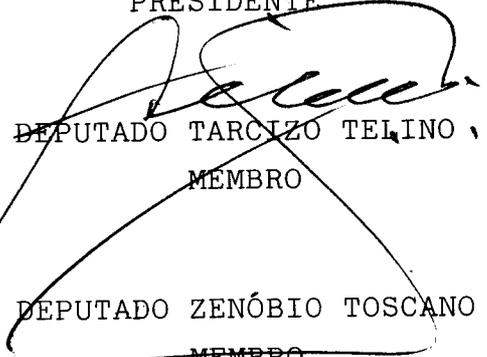
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto do Senhor Relator, Deputado Aécio Pereira, e aprova o Projeto de Lei nº 375/96, de autoria do nobre Deputado Chico Lopes.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1996.


DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE


DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA
RELATOR


DEPUTADO TARCIZO TELINO,
MEMBRO


DEPUTADO LUIZ COUTO
MEMBRO

DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEPUTADO ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEPUTADA VANÍ BRAGA

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício Nº 821

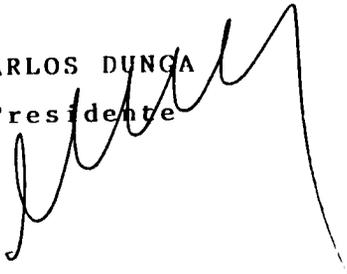
João Pessoa, em 23 de maio de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 375/96, de autoria do nobre Deputado FRANCISCO LOPES, que reconhece de Utilidade Pública à Associação Santos Dias, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNCA
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 68

PROJETO DE LEI Nº 375/96

Reconhece de Utilidade Pública
à Associação Santos Dias e dá
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

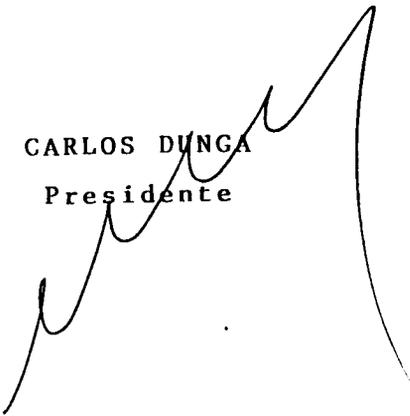
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à Associação Santos Dias, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de maio de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

28 05 96

carminha

LEI Nº 6.296 , DE 27 DE MAIO DE 1996



Reconhece de Utilidade Pública à Associação Santos Dias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à Associação Santos Dias, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR